

CONTRATO Nº199/2013
PROCESSO Nº 853-2013-00174
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA SERMAVIL LOCAÇÃO
E MONTAGENS LTDA.

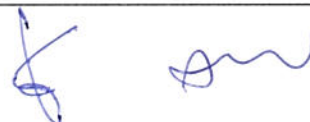
Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Operação Metropolitana, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **SANDRA SILY**, e a empresa **SERMAVIL LOCAÇÃO E MONTAGENS LTDA**, com sede na Rua Comendador Alcides Simão Helou, s/n, Civit II, Serra – ES, Cep: 29.168-090, inscrita no CNPJ sob o nº 31.732.886/0001-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Srº **CARLOS GIOVANI BITTI**, brasileiro, casado, Diretor Técnico, identidade nº **514.864 SPTC/ES**, CPF: **757.063.187-00**, residente e domiciliado na Rua São Jorge, nº 122, Carapina, Serra – ES, Cep: 29.164-510, firmam o presente **CONTRATO** de **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM OPERADOR, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IÇAMENTO, MOVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE MOTORES, BOMBAS, CILINDROS DE CLORO, TUBOS E CONEXÕES EM AÇO E EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS EM GERAL, NAS ÁREAS OPERACIONAIS DA CESAN, LOCALIZADAS NA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 853-2013-00174, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM OPERADOR, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IÇAMENTO, MOVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE MOTORES, BOMBAS, CILINDROS DE CLORO, TUBOS E CONEXÕES EM AÇO E EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS EM GERAL, NAS ÁREAS OPERACIONAIS DA CESAN, LOCALIZADAS NA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 379.000,00 (Trezentos e setenta e nove mil reais).
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente para pagamento em 30 dias contados **do término do período mensal de execução dos SERVIÇOS**.
- 4.2.1 A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, **até o dia 28 do mês corrente**.
- 4.2.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** **após o dia 28 do mês corrente**, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.
- 4.2.3 A Unidade tomadora das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "**Notas Fiscais de venda mercantil**" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.
- 4.5.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.5.3.1 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal e da Lei Complementar nº116/2003.
- 4.5.3.1.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

4.5.3.2 **INSS** a alíquota de 11% (onze por cento) do valor bruto de cada nota fiscal para a seguridade social, em atendimento à legislação pertinente, quando ocorra cessão de mão de obra ou empreitada.

4.5.3.2.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a utilização de materiais e/ou equipamentos na execução dos serviços, conforme art. 126 da Instrução Normativa nº971/2009, a CESAN fará a retenção de 11% (onze por cento) sobre:

I. O percentual previsto na cláusula de condições específicas: "fórmula de reajuste e composição do contrato" (aplicado sobre o valor bruto dos serviços), em obediência ao art. 121, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social, ou;

II. Na falta do percentual previsto na alínea "I", 50% (cinquenta por cento) do valor bruto dos serviços, em obediência ao Inciso I, do art. 122, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social.

4.5.3.2.2 Caso a **CONTRATADA** seja sociedade cooperativa ou pessoa jurídica isenta (art. 149 da IN INSS 971/2009) esta retenção não será realizada.

4.5.3.2.3 Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção a título de "**RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL**", nas condições do parágrafo 4.5.3.2 ou 4.5.3.2.1, quando pertinente.

4.5.3.2.4 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja, não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.

4.5.3.2.5 Ao efetuar o recolhimento do valor retido, a **CESAN** poderá encaminhar cópia da GPS à **CONTRATADA** após solicitação formal.

4.5.3.2.6 A Divisão de Contratos e Convênios da **CESAN** poderá alterar as condições estabelecidas para retenção de INSS em casos excepcionais, quando o serviço for prestado na área de construção civil, ou quando este ferir a legislação tributária em vigor.

4.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
- b) CND do INSS, em todas as medições.
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
- d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições.
- e) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a CESAN. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- g) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição;

OBS.: Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- h) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
- j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
- k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.

- 4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 4.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observado a legislação vigente.
- 4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.

- 4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 4.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do CONTRATO será de **12 (doze) meses**, contada a partir da data de sua eficácia.
- 5.2 Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:
- I – Publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pela **CESAN**.
 - II – Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.
 - III – Prazo de mobilização de 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.
- 5.3 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com art.57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1 Compete à **CONTRATADA**:
- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
 - 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
 - 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
 - 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
 - 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
 - 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**,

sem prévio consentimento desta.

- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente Contrato.
- 7.1.9 Contratar seguro de responsabilidade civil do transportador rodoviário de cargas.
- 7.1.10 Providenciar por sua conta exclusiva o RCF – Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de proprietários de veículos automotores de vias terrestres, que além dos danos causados pelos caminhões segurados, cubra também danos causados pela carga transportada, inclusive eventuais danos causados ao meio ambiente, isentando assim a **CESAN** de qualquer responsabilidade perante aos Órgãos de Fiscalização.
- 7.1.11 Assumir todos os riscos, responsabilidades e ônus pelos seguros de seu pessoal, veículos, instalações, equipamentos e danos causados à **CESAN** e a terceiros.
- 7.1.12 Executar os serviços de transporte de ida e volta dos cilindros de cloro, imediatamente após a solicitação da **CESAN**, com carga e descarga por conta da **CONTRATADA**.
- 7.1.13 Observar as medidas de segurança estabelecidas nas normas gerais para o transporte de cloro líquido, bem como as exigências fixadas pelos fornecedores do produto.
- 7.1.14 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado aos cilindros (cheios ou vazios) durante o transporte.
- 7.1.15 Todo o pessoal envolvido no carregamento e descarregamento de cilindros deve estar devidamente equipado com equipamentos adequados ao serviço.
- 7.1.16 O tempo de atendimento às solicitações de serviços deverá ser de no máximo 02 (duas) horas após à solicitação dos serviços.
- 7.1.17 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.18 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
 - a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
 - c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
 - d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
 - e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
 - f) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
 - g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;

- h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- 1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- 2. bons princípios de urbanidade;
- 3. pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.

- k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**.
- 7.2.2 designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.4 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.2.7 Fornecer as especificações técnicas, instruções e as localizações onde os **SERVIÇOS** contratados serão executados e quaisquer alterações de rotina de serviço.
- 7.2.8 Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS (O-GES)** e **DIVISÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS (O-DSO)** da **CESAN**.
- 10.2 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
 - c) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - e) Verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
- 10.3 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 10.4 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.
- 10.5 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.
- 12.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO (P0)**.

I = Índice da Coluna (IPA-EP – Bens Finais – Bens de Investimento – Máquinas e Equipamentos).

Índice com indicador “1” = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador “0” = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

Data Base do Orçamento da **CESAN** = Junho/2013.

- Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.

12.4 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.

12.5 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAUÇÃO DE GARANTIA

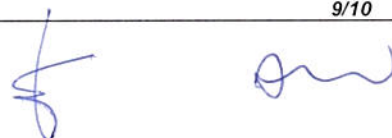
15.1 Até 05 (cinco) dias após a data da emissão da Ordem de Início de Serviços – OIS, deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e Fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, seguro garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de R\$ 18.950,00 (dezoito mil, novecentos e cinquenta reais), por todo o período de vigência do **CONTRATO**, ou seja, desde a data da sua publicação até a data de encerramento da vigência do **CONTRATO** (data do término do prazo de execução acrescido de 90 (noventa dias) e observadas as demais disposições constantes do MODELO que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS - ANEXO XIII** do Edital que a este integra.

15.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



Vitória/ES, 08 de outubro de 2013.

 NEIVALDO BRAGATO DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN CPF Nº 449.968.457-91	 SANDRA SILY DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN CPF Nº 526.350.077-72
--	---

 CARLOS GIOVANI BITTI REPRESENTANTE LEGAL CONTRA AD CPF Nº 757.063.187-00 <i>Carlos Giovanni Bitti</i> Diretor Técnico / Operacional	
---	--

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

21º	068.460-0	Daniel Pontes De Castro	58,00
22º	081.698-1	Marcos Renato De Lima Ludovico	58,00
23º	071.428-3	Alan Henrique Rodrigues De Souza	57,00
24º	073.467-5	Marcus Vinicius Bhering Bragança	56,00
25º	063.307-0	Ederson Rivelino Lobo Zanezi	56,00
26º	063.837-4	Rafael Rangel Nogueira	56,00
27º	082.080-6	Vinicius Coradini Pasolini	55,00
28º	068.962-9	Ravilo Alto Garcia	55,00
29º	062.718-6	Eliza Comarella Pagotto	55,00
30º	063.628-2	Poliana Lima Winter	55,00
31º	065.215-6	Paulo Vitor Rios Franceschi	55,00
32º	069.705-2	Alexandra Bonelli Wanderley	55,00
33º	082.119-5	Bruno Morosini Berlich	54,00
34º	062.775-5	José Carlos Costa Barros	54,00
35º	073.465-9	Ednaldo Araujo Dos Santos	54,00
36º	081.985-9	Felipe Louzada Teles	54,00
37º	065.245-8	Wanily Ronconi Alves	54,00
38º	073.456-0	Alexandre Dos Santos Lima	53,00
39º	081.793-7	Rafael Nascimento Gonçalves	53,00
40º	069.824-5	Marcos Barbosa Da Silva	53,00
41º	082.010-5	Rodrigo De Carvalho Bossois	53,00
42º	081.324-9	Laercio Georges Delanos Junior	53,00
43º	060.708-8	Eduardo Polleselo	53,00
44º	065.233-4	Augusto Graziotti De Carvalho	52,00
45º	069.250-6	Tainá Vettorazzi Vargas	52,00
46º	069.632-3	Thiers Oliveira Dos Santos	52,00
47º	081.577-2	Leonardo De Carvalho Moreira	52,00
48º	060.707-0	Marcus Vinicius Motta Zanella	52,00
49º	081.591-8	Rafael Pereira De Souza	52,00
50º	076.524-4	Marcelo Bernardino Brandao Leite Filho	52,00
51º	067.159-2	Fernando Colnago Gonçalves	52,00
52º	073.854-9	Lucas Coutinho Cavalcante	52,00

Cargo: S07 - Perito Criminal Especial - 3ª Categoria
Vaga: Espírito Santo

Class.	Inscrição	Candidato	Nota Final
2º	065.714-0	Paula De Freitas Puziol	72,00
3º	062.645-7	Camila Nascimento Simonassi	71,00
4º	061.466-1	Fernanda Scarpatti Pimentel	70,00
5º	067.114-2	Fabiano Honorato Pereira E Silva	70,00
6º	073.841-7	Lucas Coutinho Cavalcante	67,00
7º	068.424-4	Janine Baptista Coimbra	66,00
8º	062.715-1	Eliza Comarella Pagotto	66,00
9º	067.331-5	Graziany Leite Moreira Marques	66,00
10º	067.160-6	Fernando Colnago Gonçalves	66,00
11º	065.211-3	Paulo Vitor Rios Franceschi	66,00
12º	066.203-8	Felipe Guilherme De Oliveira Santos	65,00
13º	062.728-8	Daniela Bastos Mourão	64,00
14º	071.438-0	Lorena Alves Colnago	64,00
15º	075.998-8	Onézio José Da Penha Barbosa Junior	63,00
16º	062.509-4	Rafaela Melo Bigossi	62,00
17º	075.677-6	Viviany Lang Podratz	60,00
18º	063.666-5	Gabriela Alves Soares Falcao [Defic.]	60,00
19º	060.449-6	Janine Cabral Avelar	60,00
20º	075.308-4	Sindy Aline Mota Cabral	59,00
21º	066.937-7	Poliane Aparecida Alves Brandão	58,00
22º	078.728-0	Aline Latavanhá Amaral	57,00
23º	076.998-3	Emanuelle De Oliveira Silva	57,00
24º	063.834-0	Rafael Rangel Nogueira	57,00
25º	067.906-2	Erica Faria De Souza	57,00
26º	081.657-4	Gabriel Alipio Lima Valadares Sub Judice	57,00
27º	080.896-2	Fernanda Carolina Conceição Marciano De Deus	57,00
28º	080.891-1	Laercio Georges Delanos Junior	57,00
29º	064.848-5	Mirella De Oliveira Santos	55,00
30º	067.475-3	Beatriz Vitali Pignaton	55,00
31º	069.048-1	Fernando Martins Moreira	55,00
32º	081.206-4	Leylane Segatto Moreira	55,00
33º	069.442-8	Leticia Menezes Bronzoni	54,00
34º	073.503-5	André Ferrari Gualberto	54,00
35º	081.906-9	Jose Barnis Xavier Neto	54,00
36º	066.218-6	Eldamaria De Vargas Wolfgramm Dos Santos	54,00
37º	067.567-9	Venceslau Ferreira Dos Santos	54,00
38º	081.529-2	Marcelo Cotta De Miranda Ribeiro	54,00
39º	060.664-2	Flavia Stinghel Mattedi	53,00
40º	078.888-0	Fabiola Karla Corrêa Ribeiro	53,00
41º	071.818-1	Fabyana Vieira Correa	53,00
42º	071.335-0	Francisco Manente Gomes [Defic.]	53,00
43º	081.502-0	Yonara Da Costa Brandão	53,00
44º	081.817-8	Marcel Rangel De Sousa	53,00

2.2. Relação dos candidatos portadores de deficiência APROVADOS PARA CADASTRO DE ESPERA na Investigação Criminal e Social, na seguinte ordem: cargo, regional, número da inscrição, nome, em ordem de classificação:

Cargo: S03 - Escrivão de Polícia - 3ª Categoria
Vaga: Espírito Santo

Class.	Inscrição	Candidato	Nota Final
6º	077.052-3	Gabriel Estevam Ferreira Gomes [Defic.]	57,00
7º	063.980-0	Leticia De Cassia Santos Baptista [Defic.]	54,00
8º	071.316-3	Mariani Viganor Da Silva [Defic.]	54,00
9º	078.272-6	Emiliane Radael Mattos [Defic.]	53,00
10º	063.524-3	Saulo Antonio Pereira Nascimento [Defic.]	53,00
11º	063.690-8	Douglas Caliman [Defic.]	51,00
12º	074.152-3	Hoxelany Do Amaral Miranda [Defic.]	51,00
13º	074.121-3	Flavia Magalhaes Silva [Defic.]	50,00

Cargo: S07 - Perito Criminal Especial - 3ª Categoria
Vaga: Espírito Santo

Class.	Inscrição	Candidato	Nota Final
1º	063.666-5	Gabriela Alves Soares Falcao [Defic.]	60,00
2º	071.335-0	Francisco Manente Gomes [Defic.]	53,00
3º	065.992-4	Quezia Pires De Moura [Defic.]	50,00

Vitória, 07 de Outubro de 2013.

HELI SCHIMITTEL
DIRETOR DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL
Protocolo 104890

SECRETARIA DE ESTADO
DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO - SEDURB -

Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -

RESUMO DO CONTRATO
Nº 199/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: SERMAVIL LOCAÇÃO E MONSTAGENS LTDA.

OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM OPERADOR, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IÇAMENTO, MOVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE MOTORES, BOMBAS, CILINDROS DE CLORO, TUBOS E CONEXÕES EM AÇO E EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS EM GERAL, NAS ÁREAS OPERACIONAIS DA CESAN, LOCALIZADAS NA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA.

LOTE 01
VALOR: R\$ 379.000,00 (Trezentos e setenta e nove reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (Trinta) dias.
FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 170/2013.
Protocolo: 853-2013-00174

Vitória, 09 de Outubro de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 104877

RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 01 AO CONTRATO Nº 0123/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: DELOITTE TOUCHE THOMATSU CONSULTORES LTDA

OBJETO: Prorrogação do prazo para execução do contrato por mais **60 (sessenta) dias** e a suplementação no valor de **R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais)** referente à revisão do modelo de avaliação de desempenho e à realização de pesquisa de remuneração e benefícios.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN

Ref. Proc. 107.2013.00067

Vitória, 09 de outubro de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 104847

RESUMO DO CONTRATO
Nº 218/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA, EMISSÃO DE RELATÓRIOS E